ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 2.844 de 30 de março de 2007

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio, com a Associação Congregação Santa Catarina e dá outras providências.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a Associação Congregação Santa Catarina, por 03 (três) meses, visando o atendimento médico hospitalar na Clinica Médica pelo sistema Único de Saúde – SUS, para cirurgias de urgência pediatria, psiquiatria, gineco-obstetrícia, cardiologia, ortopedia e serviços de anestesia, a população do município de São Sebastião do Caí.

Art. 2º Cópia do referido Termo de Convênio passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 30 de março de 2007

LÉO ALBERTO KLEIN,
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Léo Alberto Klein, doravante denominado simplesmente CONVENIADO, e, de outro lado, ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, HOSPITAL E ASILO SAGRADA FAMÍLIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 91681361/0018-44 estabelecida à Rua Madre Regina Protmann, nº 567 em São Sebastião do Caí/RS neste ato representado por sua Diretora, Agnes Biesdorf, brasileira, CPF nº 633.332.360-87, doravante denominado simplesmente CONVENENTE, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Convênio o atendimento médico-hospitalar na Clínica Médica pelo Sistema Único de Saúde – SUS, da população do Município de São Sebastião do Caí/RS.

Parágrafo único – Para efeito deste Convênio, entende-se como atendimentos médico-hospitalar na clínica médica as cirurgias de urgência, pediatria, psiquiatria, gineco-obstetrícia, cardiologia, ortopedia e serviço de anestesia, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, conforme procedimentos médicos previstos nas tabelas do SUS, bem como os honorários médicos dos profissionais legalmente habilitados, para atendimento as intercorrências e possíveis internações aos pacientes, na modalidade de plantão de sobreaviso, de acordo com o Regimento Interno do Hospital.

CLÁUSULA SEGUNDA: A prestação dos serviços médicos referidos na cláusula primeira tem o caráter de atendimento a população do município, com o objetivo de proporcionar a universalização do direito a saúde, através do atendimento médico-hospitalar de internação e consultoria a ser desempenhado pelo Hospital e Asilo Sagrada Família utilizando o conhecimento técnico dos profissionais habilitados.

§ 1º A responsabilidade técnica pela execução deste Convênio é da CONVENENTE em conjunto com os profissionais médicos pertencentes ao seu corpo clínico.

§ 2º O local onde a CONVENENTE executará os serviços objeto deste Convênio é no prédio do Hospital e Asilo Sagrada Família, nesta cidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONVENIADO participará financeiramente do presente Convênio mediante repasse mensal de R$8.000,00 (oito mil reais), compreendendo o valor de R$100,00(cem reais) por internação clínica,

cirurgias de urgência, pediatria, psiquiatria, gineco-obstetrícia, cardiologia, ortopedia; o valor de R$55,00 (cinqüenta e cinco reais) por consulta de médico especialista; o valor de R$250,00 (duzentos e cinqüenta reais) para o procedimento de anestesia.

Parágrafo único – O CONVENIADO repassará o valor constante no caput desta cláusula até o décimo dia do mês subseqüente, mediante apresentação prévia pela CONVENENTE da respectiva fatura acompanhada do relatório geral das internações realizadas pelo Hospital, os quais deverão ser entregues a Secretaria Municipal de Saúde até o terceiro dia útil posterior ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: Os pacientes deverão ser encaminhados ao atendimento junto a CONVENENTE através de encaminhamento do médico assistente ou do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo plantão médico de urgência e emergência do Hospital e Asilo Sagrada Família.

CLÁUSULA QUINTA: A CONVENENTE se obrigará:
I - Coordenar a execução do Convênio no âmbito do Hospital;
II - Manter o corpo clínico de profissionais legalmente habilitados para prestar assistência médica aos beneficiados pelo Convênio;
III - Efetuar o pagamento dos honorários dos profissionais contratados para prestar assistência médica, no atendimento ao Convênio;
IV - Apresentar ao CONVENIADO, mensalmente, fatura e relatório sobre o desenvolvimento dos atendimentos do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA: A assistência médico-hospitalar prestada pelo CONVENENTE será deferida pelo CONVENIADO, desde que atendidas as seguintes condições:
I - Comprovação de residência no Município e apresentação de documento de RG ou CPF;
II - Encaminhamento pelo Município através do responsável da Secretaria Municipal de Saúde, com autorização de internação hospitalar (AIH), ou pelo plantão médico e urgência e emergência do Hospital e Asilo Sagrada Família com posterior encaminhamento da AIH pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONVENENTE sujeitar-se-á a fiscalização do Município, no que se refere ao fiel cumprimento do presente Convênio, através de servidor(es) previamente indicados a Direção.

CLÁUSULA OITAVA: Este Convênio vigorará pelo prazo de 03 (três) meses a contar de sua assinatura, podendo ser renovado mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos de 12 meses.

Parágrafo único – No caso de prorrogação, o valor será reajustado a cada 12 meses através do índice do IGP-M/FGV, ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA: O descumprimento por qualquer uma das partes, das obrigações assumidas neste Convênio implicará a rescisão do mesmo. A parte interessada em rescindir o Convênio deverá comunicá-lo com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Sebastião do Caí, ___ de_____de 2007.

_____ _____

CONVENIADO CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

_____

_____